





AVISO - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS (FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

(022) TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Data de Abertura: 6 fevereiro 2015





CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

EIXO 3 – OBJETIVO ESPECIFICO 2 - "GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA"

1. Objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1. do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por PO SEUR, o caráter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21/05 (DARU).

Reconhece-se ainda que as situações consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU), constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental e para a qualidade de vida e saúde da população, e que se considera prioritário intervir nas aglomerações identificadas com descargas de águas residuais urbanas por resolver no âmbito da referida DARU.

Os instrumentos de planeamento atualmente em vigor e nomeadamente a proposta do PENSAAR 2020 consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias transpostas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de Outubro, que transpõe a Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Portugal foi já objeto de processos de contencioso comunitário neste âmbito, por não ter submetido a tratamento secundário ou a processo equivalente, em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva, as águas residuais urbanas provenientes das aglomerações com população superior a 15 000 (e.p.), subsistindo por resolver a situação relativa à aglomeração de Matosinhos, conforme informação transmitida pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente.

Nestes termos, importa contribuir para a resolução da situação exposta, pelo que a Comissão Diretiva do POSEUR deliberou, em reunião realizada no dia 04.02.2015, proceder ao presente Convite à Câmara Municipal de Matosinhos para apresentação de candidatura relativa à Construção de uma nova ETAR, visando







contribuir para o cumprimento da DARU identificada e para a resolução do processo de contencioso comunitário.

O presente Convite foi autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 05.02.2015 e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente Convite é a Câmara Municipal de Matosinhos, enquanto responsável pela resolução da situação de incumprimento da DARU mencionada no ponto 1.

3. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Convite diz exclusivamente respeito a "Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas — Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados.".

A tipologia em causa enquadra-se na Prioridade 6ii – Investimentos no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia Decisão pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014.

4. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na NUTS II do Continente - Norte.

5. Natureza do financiamento

No âmbito do presente Convite, a forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável, porque respeita a uma tipologia de operação que tem como objetivo a garantia de cumprimento de normativo no domínio do saneamento de águas residuais.

6. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação aprovada é de 85%, incidindo sobre o montante da decisão calculado pelo método de *funding gap*.



7. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 06 de fevereiro de 2015 e as 19 horas do dia 20 de fevereiro de 2015.

8. Apresentação das candidaturas

8.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 13º e impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, o beneficiário deverá evidenciar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Dispor de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de AA e de SAR de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Na ausência dos referidos sistemas de informação, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) 1303/2013, isto é 25% no setor da água;
- b) Evidenciar a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível do indicador da ERSAR "Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial", que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento deste índice:
- c) Evidenciar, através da última ficha de avaliação individual referida na alínea anterior ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR, a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição dos indicadores da ERSAR "Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR";
- d) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da ERSAR;
- e) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado;
- f) Nos casos de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciem que as ligações alta - baixa existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.



Tendo em conta a tipologia em que se enquadra a operação objeto do presente Convite e que a mesma visa a resolução de situações de contencioso comunitário, o beneficiário pode ser considerado elegível, caso não evidencie o cumprimento dos critérios definidos nas alíneas b) a e), desde que apresente, no âmbito da candidatura, declaração em como se compromete a demonstrar o cumprimento dos referidos critérios, no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura.

8.2 Critérios de elegibilidade da operação

A operação deverá satisfazer os seguintes critérios:

- a) Respeitar a tipologia de operação fixada no número 3 do presente Aviso e visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no mesmo;
- b) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o seguinte requisito mínimo: dispor de relatório preliminar de análise das propostas dos concorrentes relativo à adjudicação da empreitada que visa a construção da nova ETAR de Matosinhos;
- d) Demonstrar que se encontra em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, se aplicável;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos, os quais devem observar a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único 2020.
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento e comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados mediante a apresentação de análise custo-benefício, já que a presente operação se encontra abrangida pelo artigo 61º do Regulamento 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro "Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão", tendo que demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis;
- j) Demonstrar o cumprimento as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- k) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de



resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

8.3 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, são elegíveis no âmbito do presente Convite os custos reais incorridos com a realização da operação, designadamente:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente, exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa; seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação; o beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software:
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Arranque e entrada em serviço de infraestruturas e de equipamento ligadas a testes e ensaios da operação, do seu equipamento e de segurança, se o serviço público não estiver a ser cobrado aos utilizadores, até ao cumprimento do licenciamento ambiental, mas num prazo nunca superior a seis meses;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados na operação;
- h) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25% do valor total elegível das empreitadas de saneamento de águas residuais;
- Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- j) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;



- k) Aquisição de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- Outras despesas necessárias à execução da operação, desde que sejam especificamente discriminadas, justificadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

8.4 Modo de apresentação da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único 2020.

8.5 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir:

✓ DOCUMENTOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO:

- i) Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação que deverá ser solicitado à Direção de Serviços do IVA;
- ii) Declaração com os elementos de cálculo do pro rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas (caso aplicável).
- iii) Contrato de Concessão com a Indáqua Matosinhos e respetivos anexos, bem como declaração assinada pelas partes em como a Autarquia detém legitimidade para a realização do investimento em causa;
- iv) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios estipulados no artigo 13º e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º;
- v) Declaração de Desistência da Operação POVT-12-0146-FCOES-000294 apresentada ao abrigo do Aviso POVT-46-2014-86;
- vi) Declaração sobre a existência de sistema de informação contabilístico que possibilite aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de AA e de SAR de forma separada, de modo a permitir a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- vii) Documentos que comprovem o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário previstos na alínea b) a e) do ponto 8.1 do Aviso ou Declaração em como se compromete a demonstrar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura.



✓ DOCUMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO:

- Memória descritiva da Operação, que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida no Programa e no presente Aviso de Abertura;
 - Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos na proposta do PENSAAR 2020 e que se encontra em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, se aplicável;
 - o Justificar a necessidade e a oportunidade da sua realização;
 - Descrição do sistema/subsistema em que se insere a operação e identificação das entidades gestoras quer na vertente em alta quer na vertente em baixa;
 - o Caracterização do conjunto de acções a desenvolver, demonstrando a sua coerência interna;
 - o Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Informação precisa sobre os indicadores de realização e de resultado da Operação, os quais devem ser apresentados observando a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único 2020.
 - Justificação do contributo para cada um dos critérios de seleção definidos no ponto 10.1 do presente Aviso de Abertura;
 - o Justificação do grau de maturidade da Operação.
- Listagem completa de todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (anexo I);
- Quadro Pareceres/Licenças e licenciamentos e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos (anexo II);
- Estudos e Projetos técnicos, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva, peças desenhadas, medições e orçamento detalhado;
- Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
- Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Lista de custos unitários da proposta melhor classificada para a empreitada, base da estimativa para a assistência técnica);
- Análise Custo-Benefício (ACB) com a candidatura deverá ser apresentado o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) do investimento que permita o apuramento do défice de financiamento da operação, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis. Os elementos adicionais da ACB deverão ser submetidos no prazo máximo de três meses após a aprovação;
- Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações



fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. O Plano de Comunicação deverá ser submetido no prazo máximo de três meses após a aprovação.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

9. Seleção da Candidatura

A candidatura apenas poderá ser aprovada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos em 5, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

10. Apuramento do Mérito

10.1 Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro apresentado na página seguinte.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critério de seleção	Parâmetros de avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	1.(Não aplicável) 2. Saneamento de Águas residuais População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de saneamento de águas residuais: * >15% (5) * 11-15% (3) * 5-10% (1) * 0-4% (0)	25
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas no PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	1.(Não aplicável) 2. Saneamento de Águas residuais i) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga (35%): * >31% (5) * 15-31% (3) * 2-15% (1) * 0-1% (0) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais (AR12) (35%) a): Operação contribui (5) Não existe evidência de contributo (0) 3. Abastecimento de água e Saneamento de Águas Residuais Outros contributos (30%) * Operação que evidencia ganhos de escala¹ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)	25
c) Contributo para as medidas previstas nos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) do Continente e da RAM	Operação contribui diretamente (5) Operação contribui indiretamente (3) Não existe evidência de contributo (0)	5
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas	Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou	15

 $^{^{1}}$ Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, podendo ser maior ou menor, desde que baseada em ganhos mensuráveis



Comunitárias	pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) Operação contribui fundamentadamente para cumprimento de diretivas	
	comunitárias (3) Não contribui (0)	
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde	A) Eficiência energética A.1 Redução do consumo em mais de 10% A.2 Redução do consumo entre 5 e 10% B) Reutilização de águas residuais B. 1 Reutilizar mais de 10% do caudal B.2 Reutilizar entre 5 e 10% do caudal C) Apresentar outras mais valias ambientais devidamente justificadas Cumpre A.1 e B.1 (5) Cumpre A.2, B.2 ou C (2) Não cumpre nenhum (0)	10
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas: Projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e outras externalidades positivas para a região e para o país	Valor acrescentado das externalidades positivas demonstrado (5) Valor acrescentado das externalidades positivas não demonstrado (0)	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas	Contribuir para a Ligação alta-baixa (5) Existência de ações de melhoria em infraestruturas anteriormente cofinanciadas de AA ou SAR (3) Outras complementaridades justificadas (2) Ausência de complementaridade (0)	10

10.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A candidatura será classificada segundo cada critério, numa escala [0...5].

A pontuação final de mérito será estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que para a classificação concorra mais do que um parâmetro, a pontuação do critério será a resultante da média aritmética da pontuação dos parâmetros.

10.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de avaliação da presente candidatura não serão considerados coeficientes de majoração por se considerarem não aplicáveis à operação objeto do presente convite².

10.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Operações de Águas Residuais:

CF = Pa2*Ca2 + Pb*(Cb2i*0,35 + Cb2ii*0,35 + Cb3*0,3) + Pc*Cc + Pd*Cd + Pe*Ce + Pf*Cf + Pg*Cg

11. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

²O fator de majoração a) não é aplicável à aglomeração de Matosinhos e o fator de majoração b) não é aplicável por não existirem ainda outras operações aprovadas da responsabilidade do mesmo beneficiário.



Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) construídas para servir mais de 150.000 hab. Eq.	Nō
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente População
Resolução de processos em pré-contencioso no âmbito da Diretiva de Tratamento de Águas Residuais Urbanas	Nō

12. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

13. Esclarecimentos complementares

O POSEUR ou a APA, que colabora tecnicamente com a AG do POSEUR no âmbito do Objetivo Específico "Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água" podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

14. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa à decisão sobre a candidatura apresentada será endereçada ao beneficiário até 60 dias úteis após a apresentação da candidatura.

15. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 6 de fevereiro de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo